

ISSN 1679-8694



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
CAMPINAS/SP**

Direção e coordenação da Escola Judicial
Repositório Oficial de Jurisprudência

Campinas

n. 57

p. 1 - 334

jul./dez.

2020

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: insalubridade por exposição a agentes biológicos durante a pandemia do Covid-19 no Brasil

OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY: insalubrity by exposure to biological agents during the Covid-19 pandemic in Brazil

SOUZA, Luan Amaral de*

Resumo: Objetivo: realizar análise técnica da caracterização de atividades em contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, durante o contexto de pandemia do Covid-19 no Brasil, tendo em vista legislação aplicável. Métodos: realizou-se pesquisa bibliográfica dos principais indicadores do Covid-19 no Brasil. Analisou-se ainda a incidência de litígios na Justiça do Trabalho por descumprimento às legislações de higiene ocupacional. Por fim, efetivou-se análise técnica das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, a fim de caracterizar a insalubridade de atividades expostas a agentes biológicos durante a pandemia do coronavírus no Brasil. Resultados: durante período e contexto avaliados, verificou-se a publicação de diversos atos normativos de combate à pandemia no Brasil, de autoria do Estado, em todos os âmbitos. Porém, as consequências da inobservância de normas de higiene ocupacional resultaram em altos índices de ações trabalhistas e faz-se necessária nova avaliação das condições dos ambientes de trabalho por profissionais habilitados, a fim de se adotar medidas de combate ao Covid-19 e evitar passivos trabalhistas. Conclusão: empregado em contato permanente com pacientes portadores de doença infectocontagiosa, nos

*Perito Judicial do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia). Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Mestre em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Ilhéus-BA. Servidor Público. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1293982923879749>. Contato: luan_amaral_souza@hotmail.com.

termos da NR-15, faz jus a adicional de insalubridade em grau máximo, por exposição a agentes biológicos, no período da pandemia do Covid-19.

Palavras-chave: Covid-19. Legislação trabalhista. Saúde do trabalhador. Higiene ocupacional.

Abstract: Objective: conduct technical analysis to characterization of activities in permanent contact with infectious diseases patients, during Covid-19 pandemic context in Brazil, according applicable legislation. Methods: a bibliographic search of main Covid-19 indicators in Brazil was carried out. The litigation incidence in work justice was also analyzed, for non-compliance with occupational hygiene legislation. Finally, a technical analysis of the regulatory standards for occupational health and safety was carried out in order to characterize the unhealthy activities exposed to biological agents during the coronavirus pandemic in Brazil. Results: during the evaluated period and context, several normative acts to combat the pandemic in Brazil, authored by the State, were published in all areas. However, the consequences of non-observance of occupational hygiene standards resulted in high rates of labor actions and it's necessary to re-evaluate the environmental work conditions by qualified professionals, in order to adopt measures to combat Covid-19 and avoid labor liabilities. Conclusion: employee in permanent contact with patients with infectious contagious disease, according to NR-15, is entitled to maximum insalubrity additional for exposure to biological agents during the Covid-19 pandemic period.

Keywords: Covid-19. Labor legislation. Worker health. Occupational hygiene.

1 INTRODUÇÃO

O Covid-19 é uma infecção respiratória, caracterizada pela gravidade clínica e alta transmissibilidade, com número elevado de casos devido a subnotificações e atrasos de notificação¹⁻²⁻³. Iniciada na China,

¹SILVA, D.; PIMENTEL, R.; MERCES, M. Covid-19 and the pandemic of fear: reflections on mental health. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 54, p. 46, 7 maio 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054002486>.

²CASTRO, Roberta E. Vieira de; GARCEZ, Flavia B.; AVELINO-SILVA, Thiago J. Patient care during the COVID-19 pandemic: do not leave delirium behind. *Braz. J. Psychiatry*, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462020005014203.

³RUSSELL, T. W. *et al.* Using a delay-adjusted case fatality ratio to estimate under-reporting. *CMMID Repository*, London, 2020. Disponível em: https://cmmid.github.io/topics/covid19/global_cfr_estimates.html.

em dezembro de 2019, foi declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, quase noventa dias após o aparecimento dos primeiros casos⁴⁻⁵.

No Brasil, a Portaria n. 188/2020, publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”. A partir de então, verificou-se elevado número de atos normativos quanto à adoção de medidas para o enfrentamento ao estado de calamidade pública declarado, em todos os âmbitos do Estado (municipal, estadual e federal)⁶⁻⁷.

Em uma pandemia, é preciso evitar a saturação do sistema de saúde tanto público quanto privado, em especial das UTIs⁸, pois o número elevado de casos pode colapsar as unidades de saúde. Nesse sentido, as instituições internacionais de saúde vêm orientando governos quanto à adoção de medidas de prevenção e combate ao Covid-19, a fim de minimizar sua propagação⁹.

Dessa maneira, é preciso que governos, empresas e pessoas acumulem esforços quanto à adoção de medidas de prevenção à saúde e segurança dos trabalhadores, tendo em vista as Normas Regulamentadoras (NRs) de Higiene Ocupacional e demais legislações trabalhistas e previdenciárias pertinentes, em observância às recomendações dos órgãos de saúde.

Considerando a necessidade de normatização de medidas preventivas, bem como de regulamentação de procedimentos técnicos, científicos e de ordem geral para o combate à pandemia do Covid-19 no Brasil, realizou-se pesquisa quanto à promoção de políticas públicas

⁴WU, Z.; MCGOOGAN, J. M. Characteristics of and important lessons from the coronavirus disease 2019 (COVID-19) outbreak in China: summary of a report of 72 314 cases from the Chinese Center for Disease Control and Prevention. *JAMA*, Chicago, 323(13), 2020. Disponível em: <https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2762130>.

⁵FERGUSON, N. *et al.* Report 9: impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand. *Imperial College London*, London, 2020. Disponível em: <https://spiral.imperial.ac.uk:8443/handle/10044/1/77482>.

⁶LEIS MUNICIPAIS. Leis municipais. *Liz Serviços Online*, Itapema, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/>. Acesso em: 26 maio 2020.

⁷BRASIL. Legislação COVID-19. *Portal da Legislação*, Brasília, 2020a. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>. Acesso em: 26 maio 2020.

⁸REIS, Paulo Eduardo Ocke; LIMA, Marcos Cesar Braga. Podemos atuar preventivamente para evitar que os pacientes portadores de COVID-19 evoluam de forma mais grave? *J. vasc. bras.*, Porto Alegre, v. 19, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-54492020000100702&lng=en&nrm=iso.

⁹WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Coronavirus disease (COVID-19): advice for the public*. Geneva, 2020a. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>. Acesso em: 26 maio 2020.

tomadas pelo Estado nesse contexto, considerando-se dados preliminares do período avaliado.

Ainda, tendo em vista o crescente número de processos trabalhistas divulgados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST)¹⁰ relacionados ao Covid-19 no ambiente laboral, realizou-se estudo das causas de litígios mais recorrentes no período avaliado, a fim de contribuir de forma indireta à conscientização de empregados e empregadores para ações preventivas, em observância às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, possibilitando a redução de passivos trabalhistas e pluralidade de nexos causais¹¹.

Os efeitos do Covid-19 podem ir além do caos já observado, tendo em vista fatores psicossociais¹²⁻¹³⁻¹⁴ e a exposição a riscos ambientais dos profissionais de saúde¹⁵⁻¹⁶ envolvidos no atendimento de pacientes vítimas da doença infectocontagiosa.

Visando contribuir com a promoção da saúde e segurança nos ambientes laborais, com observância às Normas Regulamentadoras, este artigo objetivou realizar análise técnica da caracterização do grau de insalubridade por exposição a agentes biológicos, a trabalhadores em contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, durante o contexto de pandemia do Covid-19 no Brasil.

¹⁰BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Justiça do Trabalho divulga levantamento parcial sobre ações que envolvem a Covid-19. **Notícias do TST**, Brasília, 26 maio 2020b. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/>. Acesso em: 26 maio 2020.

¹¹CABRAL, Lenz Alberto Alves; SOLER, Zaida Aurora Sperli Geraldês; WYSOCKI, Aneliese Domingues. Pluralidade do nexo causal em acidente de trabalho/doença ocupacional: estudo de base legal no Brasil. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 43, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572018000100301&lng=en&nrm=iso.

¹²SCHMIDT, Beatriz *et al.* Saúde mental e intervenções psicológicas diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). **Estud. psicol.**, Campinas, v. 37, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2020000100501&lng=pt&nrm=iso.

¹³SILVA, Iracema Viterbo; AQUINO, Estela M. L. de; PINTO, Isabela Cardoso de Matos. Características psicométricas do *Negative Acts Questionnaire* para detecção do assédio moral no trabalho: estudo avaliativo do instrumento com uma amostra de servidores estaduais da saúde. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 42, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572017000100201&lng=pt&nrm=iso.

¹⁴SOUZA, Heloisa Aparecida; BERNARDO, Marcia Hespanhol. Prevenção de adoecimento mental relacionado ao trabalho: a práxis de profissionais do Sistema Único de Saúde comprometidos com a saúde do trabalhador. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 44, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572019000100302&lng=en&nrm=iso.

¹⁵NAZARIO, Elisa Gomes; CAMPONOGARA, Silviamar; DIAS, Gisele Loise. Riscos ocupacionais e adesão a precauções-padrão no trabalho de enfermagem em terapia intensiva: percepções de trabalhadores. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 42, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572017000100207&lng=en&nrm=iso.

¹⁶VIEIRA, Gisele Lacerda Chave. Agressão física contra técnicos de enfermagem em hospitais psiquiátricos. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 42, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572017000100206&lng=en&nrm=iso.

2 METODOLOGIA

Tendo em vista que pesquisa é o procedimento racional e sistemático, cujo objetivo é proporcionar respostas e soluções a problemas levantados através de métodos científicos diversos, este trabalho investigou, através de pesquisa bibliográfica, o grau de exposição de trabalhadores a riscos ocupacionais gerados por agentes biológicos, gerados por contato permanente com pacientes, nos termos do Anexo 14 da NR-15, durante a pandemia do Covid-19 no Brasil. Verificaram-se indicadores preliminares do Covid-19 no Brasil e seu impacto em litígios da Justiça do Trabalho no período avaliado. Foram buscados trabalhos científicos atualizados publicados em revistas indexadas, nacionais e internacionais, referentes ao Covid-19 e relacionados ao tema deste estudo.

A partir de informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, através de notificações das Secretarias Estaduais da pasta, foi possível avaliar a ascensão do Covid-19 no Brasil, bem como os indicadores de mortalidade, desde a primeira notificação até 26 de maio de 2020.

Tendo em vista a publicação da Portaria n. 188/2020 no Diário Oficial da União, pelo Governo Federal, que declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”, foi feito panorama dos atos normativos do Estado quanto à determinação de medidas para o enfrentamento ao estado de calamidade pública, no qual se considerou o período de 3 de fevereiro de 2020, primeiro ato, até 26 de maio de 2020.

A fim de avaliar o impacto do Covid-19 em litígios da Justiça do Trabalho, realizaram-se pesquisas em dados públicos disponibilizados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST)¹⁷⁻¹⁸, a fim de verificar a quantidade de processos trabalhistas protocolados no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2020. Nesse contexto, os dados do TST são preliminares, nos quais foram consideradas as varas dos seguintes Tribunais Regionais do Trabalho: RJ, SP, MG, BA, Campinas-SP, PR, AM e RR, SC, PB, GO, AL, RN, PI, MT e MS.

Através do processamento de dados dos sistemas DataLawyer, FintedLab e ConJur, distribuídos por Datalawyer, analisou-se a quantidade de pedidos em ações da Justiça do Trabalho. Os dados levam em conta a incidência de cada pedido - assim, um mesmo processo pode

¹⁷BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Justiça do Trabalho divulga levantamento parcial sobre ações que envolvem a Covid-19. **Notícias do TST**, Brasília, 26 maio 2020b. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/>. Acesso em: 26 maio 2020.

¹⁸FONSECA, Fernanda Freire *et al.* Implicações de novas tecnologias na atividade e qualificação dos servidores: Processo Judicial Eletrônico e a Justiça do Trabalho. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 43, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572018000100204&lng=en&nrm=iso.

contabilizar vários pedidos. Considerou-se o período de 1º de janeiro de 2020 até 26 de maio de 2020, no qual buscou-se por ações relacionadas ao Covid-19 na Justiça do Trabalho.

Tendo em vista o avanço da pandemia do Covid-19 no Brasil, faz-se necessária a gestão da higiene ocupacional de empregados e empregadores, a fim de prevenir acidentes, doenças ocupacionais e passivos trabalhistas na justiça¹⁹. Assim, considerando a exposição de trabalhadores a possíveis riscos biológicos no ambiente laboral, realizou-se análise técnica das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, a fim de caracterizar a insalubridade de atividades em contato permanente com pacientes portadores de doença infectocontagiosa, durante a pandemia do coronavírus no Brasil.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Contexto da pandemia do Covid-19 no Brasil

Com estimativa populacional de 210.147.125 de pessoas em 2019²⁰, o Brasil já teve 391.222 casos notificados de Covid-19, com 6,3% de letalidade, até 26 de maio de 2020²¹:

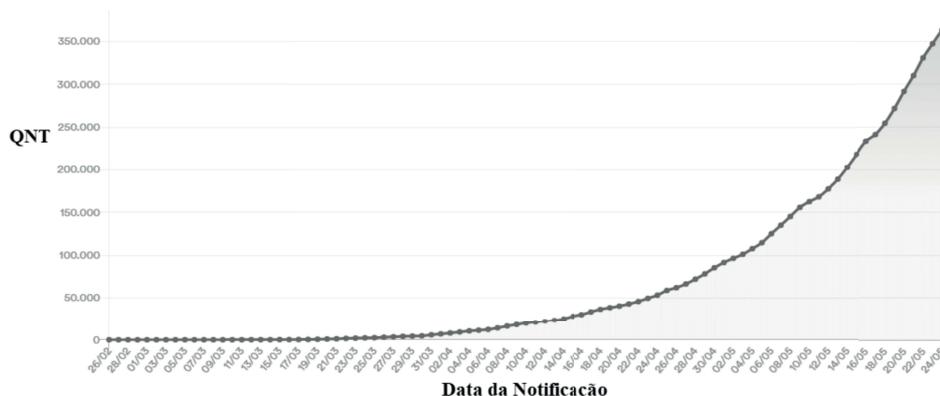


Gráfico 1: Notificações de casos do Covid-19 no Brasil (dados acumulados), período de 26 de fevereiro a 26 de maio de 2020. Adaptado²².

¹⁹PINTO, Jeronymo Marcondes. Tendência na incidência de acidentes e doenças de trabalho no Brasil: aplicação do filtro Hodrick-Prescott. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 42, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572017000100208&lng=en&nrm=iso.

²⁰INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas sociais**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=popula%C3%A7%C3%A3o+brasil>. Acesso em: 26 maio 2020.

²¹BRASIL. Ministério da Saúde. **Coronavírus Brasil**: painel geral. Covid19: painel coronavírus. Brasília, 2020c. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 26 maio 2020.

²²*Idem*.

Em aproximadamente 90 dias, período de ascensão avaliado de 26 de fevereiro a 26 de maio de 2020, o Covid-19 já ceifou a vida de 24.512 brasileiros - mais que todas as doenças virais juntas (raiva, dengue, febre amarela, sarampo, hepatite viral, HIV e outras hemorragias virais) notificadas no ano de 2018, que somaram 15.010 mortes no Brasil²³:

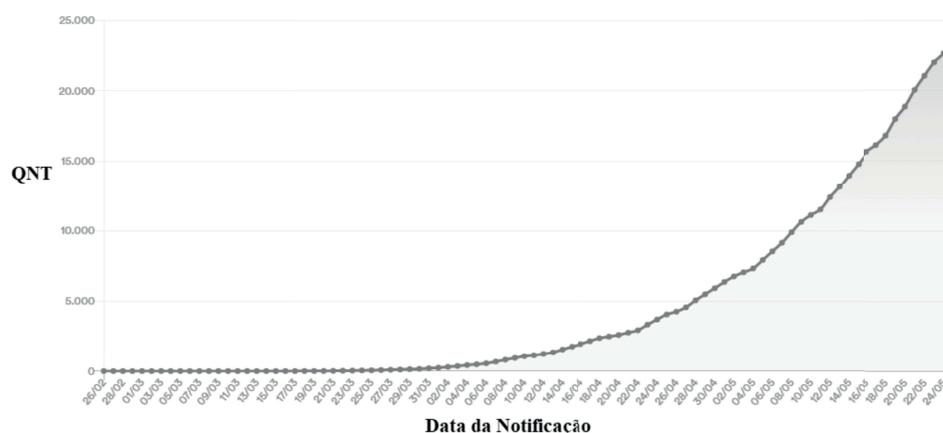


Gráfico 2: Mortalidade do Covid-19 no Brasil (dados acumulados), período de 26 de fevereiro a 26 de maio de 2020. Adaptado²⁴.

O vírus que causa o Covid-19 pode ser transmitido através de gotículas de pessoas infectadas geradas quando tosse, espirra ou exala²⁵. Dessa maneira, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas, de higiene, a fim de evitar o contágio, a serem adotadas por todos, principalmente nos ambientes de trabalho e em locais aglomerados, já que existem notificações de casos graves e óbitos em todas as faixas etárias, com maior incidência sobre pessoas com mais de 60 anos e com doenças subjacentes²⁶.

²³BRASIL. Ministério da Saúde. **Data SUS**. Estatísticas Vitais. Brasília, 2020d. Disponível em: <http://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>. Acesso em: 26 maio 2020.

²⁴BRASIL. Ministério da Saúde. **Coronavírus Brasil**: painel geral. Covid19: painel coronavírus. Brasília, 2020c. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 26 maio 2020.

²⁵WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Coronavirus disease (COVID-19)**: advice for the public. Geneva, 2020a. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>. Acesso em: 26 maio 2020.

²⁶DUZMAL, Luiz Henrique *et al.* Vertical social distancing policy is ineffective to contain the COVID-19 pandemic. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000506002&lng=en&nrm=iso.

3.2 Políticas públicas de higiene ocupacional para o enfrentamento do Covid-19 no Brasil

A Organização Mundial de Saúde tem publicado diversos materiais²⁷⁻²⁸⁻²⁹ de cunho geral, técnico e científico, com orientações de procedimentos para o atendimento a pacientes suspeitos, a utilização de equipamentos de proteção individual, entre outros materiais, disponíveis em sua página na internet: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>.

No Brasil, o Governo Federal, através do Serviço de Orientação à Sociedade da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho³⁰, vinculada à Secretaria do Trabalho, vem disponibilizando materiais de orientações específicas acerca de medidas de proteção e prevenção ao Covid-19, disponíveis em: enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/covid-19-coronavirus.

Em 22 de março de 2020 foi publicada a Medida Provisória n. 927³¹, pela Presidência da República, sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública, a fim de minimizar os danos a setores da economia. No entanto, dois pontos da MP sofreram Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI): o art. 29 - cuja proposta era descaracterizar a contaminação pelo Covid-19 como ocupacional, exceto com comprovação donexo causal -, e o art. 31 - cuja proposta era restringir a atuação de auditores fiscais do trabalho do Ministério da Economia a ações de orientação, durante o período de 180 dias.

A suspensão do art. 29 da MP 927, que perdeu sua eficácia mediante ajuizamento de ADI pelo Supremo Tribunal Federal (STF), foi fundamental do ponto de vista do trabalhador, tendo em vista que dificultaria o acesso a benefícios previdenciários, já que caberia ao trabalhador comprovar onexo causal, ou seja, que eventualmente teria sido infectado no ambiente de trabalho. Com o veto, empregadores proverão maiores esforços no combate ao Covid-19, uma vez que o contágio de empregados pode configurar acidente de trabalho. Na mesma linha, o

²⁷WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Coronavirus disease (COVID-19): advice for the public**. Geneva, 2020a. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>. Acesso em: 26 maio 2020.

²⁸WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease (COVID-19) and considerations during severe shortages: interim guidance**. Geneva, 2020b. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331695>.

²⁹WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Coronavirus disease (COVID-19) outbreak: rights, roles and responsibilities of health workers, including key considerations for occupational safety and health: interim guidance**. Geneva, 2020c.

³⁰BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Trabalho. Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. **Covid-19: orientações específicas**. Brasília, 2020e. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/>. Acesso em: 26 maio 2020.

³¹BRASIL. Legislação COVID-19. **Portal da Legislação**, Brasília, 2020a. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>. Acesso em: 26 maio 2020.

art. 31 da MP 927, que também sofreu ADI pelo STF, traz efeitos práticos, pois os empregadores terão que se preocupar com as medidas de prevenção, já que os auditores fiscais do trabalho poderão atuar durante a pandemia quanto ao descumprimento de normas de saúde, segurança e higiene ocupacional.

Por outro lado, segundo os dados³², o Distrito Federal, bem como municípios e Estados brasileiros já publicaram 9.475 atos legais até 26 de maio de 2020, dentre leis, decretos e outras normas para o enfrentamento do Covid-19 no ano de 2020. Isso demonstra, em números, a necessidade de regulamentação de políticas públicas para o enfrentamento do estado de calamidade pública.

3.3 Litígios na Justiça do Trabalho relacionados ao Covid-19 no Brasil: descumprimento de normas de higiene ocupacional

Na Justiça do Trabalho, a indústria (20,5%), os serviços diversos (12,4%) e a administração pública (9,7%) lideraram o *ranking* de atividades econômicas com maiores quantitativos de litígios em 2018³³. No mesmo ano, conforme relatório, a cada 100.000 habitantes, 1.391 pessoas ingressaram com alguma ação ou recurso na Justiça do Trabalho.

Em 2020, sintomas de depressão, ansiedade e estresse diante da pandemia têm sido identificados na população em geral, e em particular nos profissionais da saúde, que estão expostos a riscos ocupacionais devido ao contato direto com os pacientes com doenças infectocontagiosas³⁴⁻³⁵.

As consequências dessa exposição tornar-se-ão evidentes com o tempo, tendo em vista a possibilidade de contaminação no ambiente de trabalho, incorrendo em altos índices de acidentes de trabalho, afastamentos junto à previdência, pedidos de pagamento de adicional de insalubridade e, ainda, indenizações na Justiça do Trabalho.

³²LEIS MUNICIPAIS. Leis municipais. **Liz Serviços Online**, Itapema, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/>. Acesso em: 26 maio 2020.

³³BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Coordenadoria de Estatística e Pesquisa. **Relatório Analítico de Produtividade do TST em 2018**. Brasília, 2018. Disponível em: www.tst.jus.br/estatistica. Acesso em: 22 maio 2020.

³⁴NAZARIO, Elisa Gomes; CAMPONOGARA, Silviomar; DIAS, Gisele Loise. Riscos ocupacionais e adesão a precauções-padrão no trabalho de enfermagem em terapia intensiva: percepções de trabalhadores. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 42, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572017000100207&lng=en&nrm=iso.

³⁵ZANDIFAR, A.; BADRFAM, R. Iranian mental health during the COVID-19 epidemic. **Asian Journal of Psychiatry**, 51, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32163908/>.

Dados oficiais do Tribunal Superior do Trabalho³⁶ mostram que de 1º de janeiro a 30 de abril de 2020 houve 1.739 ações em primeira e segunda instâncias da Justiça do Trabalho tratando exclusivamente de pedidos referentes à Covid-19.

Um balanço do Covid-19 na Justiça do Trabalho, disponibilizado por Datalawyer³⁷, aponta que, no período de 1º de janeiro a 26 de maio de 2020, foram protocolados cerca de 4.549 ações na Justiça do Trabalho, tendo um total de 22.551 pedidos, com a média de 5 pedidos por processo. Esses litígios registrados representam R\$ 1,14 bilhão, no valor total das causas juntas, que têm a média de R\$ 50.739,00 por pedido.

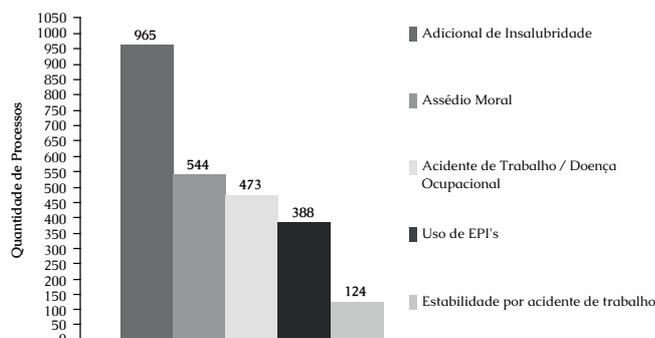


Gráfico 3: Principais petições constantes em processos da Justiça do Trabalho, correlacionadas à SST e Covid-19. Adaptado³⁸.

Das 4.549 ações trabalhistas protocoladas no período avaliado³⁹, existem 2.494 (55%) petições correlacionadas à saúde e segurança do trabalho e ao Covid-19, destacando-se os pedidos de adicional de insalubridade, presentes em 965 processos da Justiça do Trabalho, que representam 21,2% dos processos.

Nessa vertente, e com base na realidade dos fatos apresentados, é preciso que os empregadores estejam atentos e comprometidos para o cumprimento das normas regulamentadoras de saúde, segurança e

³⁶BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Justiça do Trabalho divulga levantamento parcial sobre ações que envolvem a Covid-19. **Notícias do TST**, Brasília, 26 maio 2020b. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/>. Acesso em: 26 maio 2020.

³⁷DATALAWYER; FINTEDLAB; CONJUR. Termômetro Covid-19 na Justiça do Trabalho. **Datalawyer Insights**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.datalawyer.com.br/dados-covid-19-justica-trabalhista>. Acesso em: 27 maio 2020.

³⁸*Idem*.

³⁹*Idem*.

higiene ocupacional, e demais legislações aplicáveis, a fim de agir preventivamente através de medidas de reconhecimento dos riscos ambientais, aos quais os empregados possam estar expostos, no sentido de evitar tragédias⁴⁰⁻⁴¹. Por fim, é preciso implementar as ações que se fizerem necessárias para evitar acidentes, doenças ocupacionais, assédio, e consequentemente futuros litígios.

3.4 Caracterização de atividades em contato permanente com agentes biológicos durante a pandemia do Covid-19 no Brasil

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)⁴² prevê, no art. 190, que o Ministério do Trabalho - atualmente com *status* de Secretaria, vinculada ao Ministério da Economia -,

[...] aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes. (BRASIL, 1943).

Aprovada pela Portaria SSMT n. 12, de 12 de novembro de 1979, o Anexo 14 da NR-15⁴³ dispõe sobre a relação de atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade, nesses casos, é caracterizada pela avaliação qualitativa. A Norma regulamenta as atividades que fazem parte do grupo de insalubridade de grau máximo, conforme trecho transcrito:

Trabalho ou operações, em contato permanente com:
- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;

⁴⁰CABRAL, Lenz Alberto Alves; SOLER, Zaida Aurora Sperli Geraldes; WYSOCKI, Anneliese Domingues. Pluralidade do nexos causal em acidente de trabalho/doença ocupacional: estudo de base legal no Brasil. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 43, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572018000100301&lng=en&nrm=iso.

⁴¹LACAZ, Francisco Antonio de Castro; PORTO, Marcelo Firpo de Sousa; PINHEIRO, Tarcísio Márcio Magalhães. Tragédias brasileiras contemporâneas: o caso do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão/Samarco. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 42, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572017000100302&lng=en&nrm=iso.

⁴²BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **DOU**, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/dele5452.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

⁴³BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria SSMT n. 12, de 12 de novembro de 1979. Aprova o Anexo 14, Agentes Biológicos da Norma Regulamentadora 15 - NR 15. **DOU**, Brasília, 23 nov. 1979. Disponível em: http://www.ccb.usp.br/arquivos/arq pessoal/1360237303_nr15atualizada2011ii.pdf. Acesso em: 26 maio 2020.

- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização). (BRASIL, 1979).

Como se verifica no Anexo 14 da NR-15, trabalho ou operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas caracterizam a atividade como insalubre em grau máximo.

Atualmente, profissionais de saúde que trabalham com atendimento a pacientes em ambientes hospitalares, ambulatórios, postos de saúde, laboratórios, clínicas e ambientes afins, enquadram-se na caracterização de ambiente insalubre de grau médio⁴⁴.

Até 26 de maio de 2020, dois Projetos de Lei, 1.802/2020⁴⁵ e 744/2020⁴⁶, propõem alteração no percentual dos adicionais de insalubridade pagos a profissionais de saúde vinculados a instituições que trabalham no atendimento a pacientes infectados pelo Covid-19.

Conforme legislação vigente e aplicável em matéria de atividades e operações insalubres⁴⁷, NR-15, cabe ao engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar, mediante laudo técnico, adicional de insalubridade a empregados expostos a riscos ambientais, quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

Em contrapartida, a NR-15 prevê que “[...] a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo” (BRASIL, 1978a), podendo ser através de adoção de

⁴⁴BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria SSMT n. 12, de 12 de novembro de 1979. Aprova o Anexo 14, Agentes Biológicos da Norma Regulamentadora 15 - NR 15. **DOU**, Brasília, 23 nov. 1979. Disponível em: http://www.ccb.usp.br/arquivos/arqpeessoal/1360237303_nr15atualizada2011ii.pdf. Acesso em: 26 maio 2020.

⁴⁵BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 1.802/2020**. Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos profissionais da área de saúde do setor privado cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus). Brasília, 2020f. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141520>.

⁴⁶BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 744/2020**. Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus). Brasília, 2020g. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2239623>. Acesso em: 26 maio 2020.

⁴⁷BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. NR 15 - Atividades e Operações Insalubres. **DOU**, Brasília, 6 jul. 1978a. Disponível em: http://www.ccb.usp.br/arquivos/arqpeessoal/1360237303_nr15atualizada2011ii.pdf. Acesso em: 25 maio 2020.

medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância ou ainda com a utilização de equipamento de proteção individual (EPI). Porém, até 26 de maio de 2020 não há EPI devidamente testado e aprovado nos termos da lei⁴⁸, mediante Certificado de Aprovação (CA), capaz de eliminar ou neutralizar o Covid-19.

Tendo em vista que a caracterização da condição insalubre se dá mediante avaliação no ambiente de trabalho, sob responsabilidade do profissional de saúde e segurança, e que a mudança das condições de exposição aos riscos mudaram, faz-se necessária nova avaliação dos ambientes e dos níveis de exposição, a fim de atualizar as documentações e os programas, como o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)⁴⁹⁻⁵⁰, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)⁵¹ e o Plano de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)⁵². É fundamental a observância das legislações de saúde e segurança do trabalho discutidas, pois o descumprimento dessas normas pode gerar litígios, oriundos de empregados, entidades de classe ou órgãos fiscalizadores.

4 CONCLUSÃO

Verificou-se, durante o período avaliado, acentuado número de novas ações na Justiça do Trabalho associadas ao Covid-19, relacionadas a pedidos de adicional de insalubridade, estabilidade e indenizações por acidentes e doenças ocupacionais, entre outras motivações. Assim,

⁴⁸BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI. **DOU**, Brasília, 6 jul. 1978b. Disponível em: http://fcfrp.usp.br/cipa/seguranca/epi/nr_06_epi.pdf. Acesso em: 25 maio 2020.

⁴⁹BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **DOU**, Brasília, 25 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 24 maio 2020.

⁵⁰BRASIL. Ministério da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social. Instrução Normativa n. 77, de 21 de janeiro de 2015. Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. **DOU**, Brasília, 22 jan. 2015. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32120879/do1-2015-01-22-instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-32120750. Acesso em: 24 maio 2020.

⁵¹BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. **DOU**, Brasília, 6 jul. 1978c. Disponível em: <https://fisiologia.icb.usp.br/wp-content/uploads/2018/02/NR09-Programa-de-Prevencao-de-Riscos-Ambientais.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

⁵²BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. **DOU**, Brasília, 6 jul. 1978d. Disponível em: <http://pncq.org.br/uploads/2020-1/NR-07-2020.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

Estado, empregados e empregadores devem observar e cumprir as disposições das Normas Regulamentadoras e demais legislações de saúde e segurança, a fim de evitar passivos trabalhistas.

Tendo em vista as disposições do Anexo 14 da NR-15 e o panorama nacional de trabalhadores em contato permanente com pacientes portadores de doença infectocontagiosa, Covid-19, as atividades dos profissionais de saúde caracterizaram-se como insalubres em grau máximo, por exposição a agentes biológicos.

Profissionais de outras áreas podem fazer jus ao adicional de insalubridade nesse contexto, cabendo ao profissional de saúde e segurança do trabalho de cada empregador a emissão de laudo técnico das condições ambientais para esse período, a fim de avaliar o risco ocupacional, nos termos da lei.

Fontes de Financiamento: nenhuma.

Conflitos de interesse: nenhum.

Agradecimentos: Júnio Viana Gomes, licenciado e pós-graduado em História pela Universidade Estadual da Bahia (UNEB), contribuiu na revisão da linguagem e estrutura do manuscrito. Rayane Santos Nascimento, bacharela interdisciplinar em Saúde pela Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e pós-graduada em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), contribuiu na definição do universo de estudo e na revisão crítica do manuscrito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 744/2020**. Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus). Brasília, 2020g. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2239623>. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **DOU**, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Legislação COVID-19. **Portal da Legislação**, Brasília, 2020a. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **DOU**, Brasília, 25 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Trabalho. Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. **Covid-19**: orientações específicas. Brasília, 2020e. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/>. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social. Instrução Normativa n. 77, de 21 de janeiro de 2015. Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. **DOU**, Brasília, 22 jan. 2015. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32120879/do1-2015-01-22-instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-32120750. Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Coronavírus Brasil**: painel geral. Covid19: painel coronavírus. Brasília, 2020c. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Data SUS**. Estatísticas Vitais. Brasília, 2020d. Disponível em: <http://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI. **DOU**, Brasília, 6 jul. 1978b. Disponível em: http://fcrp.usp.br/cipa/seguranca/epi/nr_06_epi.pdf. Acesso em: 25 maio 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. **DOU**, Brasília, 6 jul. 1978d. Disponível em: <http://pncq.org.br/uploads/2020-1/NR-07-2020.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. **DOU**, Brasília, 6 jul. 1978c. Disponível em: <https://fisiologia.icb.usp.br/wp-content/uploads/2018/02/NR09-Programa-de-Prevencao-de-Riscos-Ambientais.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. NR 15 - Atividades e Operações Insalubres. **DOU**, Brasília, 6 jul. 1978a. Disponível em: http://www.ccb.usp.br/arquivos/arqpeessoal/1360237303_nr15atualizada2011ii.pdf. Acesso em: 25 maio 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria SSMT n. 12, de 12 de novembro de 1979. Aprova o Anexo 14, Agentes Biológicos da Norma Regulamentadora 15 - NR 15. **DOU**, Brasília, 23 nov. 1979. Disponível em: http://www.ccb.usp.br/arquivos/arqpeessoal/1360237303_nr15atualizada2011ii.pdf. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 1.802/2020**. Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos profissionais da área de saúde do setor privado cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus). Brasília, 2020f. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141520>.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Coordenadoria de Estatística e Pesquisa. **Relatório Analítico de Produtividade do TST em 2018**. Brasília, 2018. Disponível em: www.tst.jus.br/estatistica. Acesso em: 22 maio 2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Justiça do Trabalho divulga levantamento parcial sobre ações que envolvem a Covid-19. **Notícias do TST**, Brasília, 26 maio 2020b. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/>. Acesso em: 26 maio 2020.

CABRAL, Lenz Alberto Alves; SOLER, Zaida Aurora Sperli Geraldes; WYSOCKI, Anneliese Domingues. Pluralidade do nexo causal em acidente de trabalho/doença ocupacional: estudo de

base legal no Brasil. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 43, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572018000100301&lng=en&nrm=iso.

CASTRO, Roberta E. Vieira de; GARCEZ, Flavia B.; AVELINO-SILVA, Thiago J. Patient care during the COVID-19 pandemic: do not leave delirium behind. **Braz. J. Psychiatry**, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462020005014203.

DATALAWYER; FINTEDLAB; CONJUR. Termômetro Covid-19 na Justiça do Trabalho. **Datalawyer Insights**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.datalawyer.com.br/dados-covid-19-justica-trabalhista>. Acesso em: 27 maio 2020.

DUCZMAL, Luiz Henrique *et al.* Vertical social distancing policy is ineffective to contain the COVID-19 pandemic. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000506002&lng=en&nrm=iso.

FERGUSON, N. *et al.* Report 9: impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand. **Imperial College London**, London, 2020. Disponível em: <https://spiral.imperial.ac.uk:8443/handle/10044/1/77482>.

FONSECA, Fernanda Freire *et al.* Implicações de novas tecnologias na atividade e qualificação dos servidores: Processo Judicial Eletrônico e a Justiça do Trabalho. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 43, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572018000100204&lng=en&nrm=iso.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas sociais**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=popula%C3%A7%C3%A3o+brasil>. Acesso em: 26 maio 2020.

LACAZ, Francisco Antonio de Castro; PORTO, Marcelo Firpo de Sousa; PINHEIRO, Tarcísio Márcio Magalhães. Tragédias brasileiras contemporâneas: o caso do rompimento da barragem

de rejeitos de Fundão/Samarco. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 42, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572017000100302&lng=en&nrm=iso.

LEIS MUNICIPAIS. Leis municipais. **Liz Serviços Online**, Itapema, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/>. Acesso em: 26 maio 2020.

NAZARIO, Elisa Gomes; CAMPONOGARA, Silviamar; DIAS, Gisele Loise. Riscos ocupacionais e adesão a precauções-padrão no trabalho de enfermagem em terapia intensiva: percepções de trabalhadores. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 42, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572017000100207&lng=en&nrm=iso.

PINTO, Jeronimo Marcondes. Tendência na incidência de acidentes e doenças de trabalho no Brasil: aplicação do filtro Hodrick-Prescott. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 42, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572017000100208&lng=en&nrm=iso.

REIS, Paulo Eduardo Ocke; LIMA, Marcos Cesar Braga. Podemos atuar preventivamente para evitar que os pacientes portadores de COVID-19 evoluam de forma mais grave? **J. vasc. bras.**, Porto Alegre, v. 19, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-54492020000100702&lng=en&nrm=iso.

RUSSELL, T. W. *et al.* Using a delay-adjusted case fatality ratio to estimate under-reporting. **CMMID Repository**, London, 2020. Disponível em: https://cmmid.github.io/topics/covid19/global_cfr_estimates.html.

SCHMIDT, Beatriz *et al.* Saúde mental e intervenções psicológicas diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). **Estud. psicol.**, Campinas, v. 37, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2020000100501&lng=pt&nrm=iso.

SILVA, D.; PIMENTEL, R.; MERCES, M. Covid-19 and the pandemic of fear: reflections on mental health. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 54, p. 46, 7 maio 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054002486>.

SILVA, Iracema Viterbo; AQUINO, Estela M. L. de; PINTO, Isabela Cardoso de Matos. Características psicométricas do *Negative Acts Questionnaire* para detecção do assédio moral no trabalho: estudo avaliativo do instrumento com uma amostra de servidores estaduais da saúde. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 42, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572017000100201&lng=pt&nrm=iso.

SOUZA, Heloisa Aparecida; BERNARDO, Marcia Hespanhol. Prevenção de adoecimento mental relacionado ao trabalho: a práxis de profissionais do Sistema Único de Saúde comprometidos com a saúde do trabalhador. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 44, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572019000100302&lng=en&nrm=iso.

VIEIRA, Gisele Lacerda Chave. Agressão física contra técnicos de enfermagem em hospitais psiquiátricos. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v. 42, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572017000100206&lng=en&nrm=iso.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Coronavirus disease (COVID-19) outbreak**: rights, roles and responsibilities of health workers, including key considerations for occupational safety and health: interim guidance. Geneva, 2020c.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Coronavirus disease (COVID-19)**: advice for the public. Geneva, 2020a. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>. Acesso em: 26 maio 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease (COVID-19) and considerations during severe shortages**: interim guidance. Geneva, 2020b. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331695>.

WU, Z.; MCGOOGAN, J. M. Characteristics of and important lessons from the coronavirus disease 2019 (COVID-19) outbreak in China: summary of a report of 72 314 cases from the Chinese Center for Disease Control and Prevention. **JAMA**, Chicago, 323(13), 2020. Disponível em: <https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2762130>.

ZANDIFAR, A.; BADRFAM, R. Iranian mental health during the COVID-19 epidemic. **Asian Journal of Psychiatry**, 51, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32163908/>.